



## CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

#### ESCLARECIMENTO 110

##### Enviado por e-mail em 30.11.2016 às 11:16

Pode se incluir nos produtos finalizados piloto da série ou trailer do longa de animação ?

##### RESPOSTA:

Não há restrições para entrega de outros documentos. Porém, a comissão técnica de avaliação de propostas avaliará somente os documentos listados no Edital.

#### ESCLARECIMENTO 111

##### Enviado por e-mail em 30.11.2016 às 02:14

No item 1 do esclarecimento 42, é informado que o pagamento de serviços do próprio proponente, no caso de pessoa física, deve ser comprovado através de RPA. Entretanto, esse documento fiscal não geraria uma sobreposição de impostos sobre o mesmo rendimento de uma mesma pessoa física, na medida em que o proponente já foi taxado em relação ao valor total do projeto com o recolhimento antecipado do imposto?

##### RESPOSTA:

A tributação dos recursos pagos seguirá a legislação vigente, não podendo a **CODEMIG** realizar juízo de valor sobre bitributação ou qualquer outra questão.

#### ESCLARECIMENTO 112

##### Enviado por e-mail em 02.12.2016 às 11:57

Seguem duas dúvidas:

5.3.1. Do envelope único deverá constar:

a. 01 (uma) cópia em tamanho A4 dos documentos de habilitação, encadernada separadamente;

Caros, no meu entendimento os documentos de habilitação são:

6.1.1. Pessoa física

a. Formulário de inscrição preenchido e assinado (modelo constante do ANEXO I); OK

b. Cópia simples da carteira de identidade e CPF do proponente;

c. Comprovante de residência atual do proponente e/ou autor da proposta, acompanhado de declaração de residência em Minas Gerais há pelo menos 12 (doze) meses ou, no caso de estarem residindo ou tenham residido fora de Minas Gerais nos

últimos 12 (doze) meses, declaração de residência temporária fora do Estado, acompanhada de documentação comprobatória;

d. Declaração de residência em Minas Gerais ou Declaração de residência temporária fora de Minas Gerais – ANEXO V ou ANEXO VI (quando for o caso);

e. Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária, datado a partir de dezembro de 2013 e com firma reconhecida, quando for o caso de roteiro adaptado.

f. Comprovante de autorização quando o proponente apresentar proposta que utilize informações acerca de terceiros.

**ESTOU INSCREVENDO COMO PESSOA FÍSICA, OK?**

b. 01 (uma) cópia em tamanho A4 da proposta, encadernada separadamente;

6.7. O caderno e a versão digital contendo a PROPOSTA devem ser compostos dos documentos descritos a seguir, conforme as categorias:

i. Longa metragem Ficção

a. Argumento de roteiro com, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 15 (quinze) laudas, conforme formatação padrão descrita no ANEXO II; OK

b. Sinopse; OK

c. Logline; OK

d. Conceito e público alvo (tom, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, caracterização de cenários, público alvo e outros elementos que caracterizem o estilo da proposta, podendo fazer uso de imagens); OK

e. Planejamento de execução e orçamento de desenvolvimento de projeto;

f. Histórico e/ou portfólio de produções da empresa e/ou pessoa física responsável pelo projeto; OK

g. Currículo dos autores, coautores e membros de equipe da proposta. NO FORMULÁRIO – OK

**A MAIORIA DESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO NO FORMULÁRIO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), REPETEM AQUI? RESUMINDO SÃO DOIS CADERNOS, CERTO?**

c. 02 (dois) CD's ou DVD's não regraváveis contendo a proposta em formatos eletrônicos, tanto abertos para edição (extensões “.doc” ou “.xls”, quando for o caso), quanto fechados (extensão “.pdf”).

### **RESPOSTA:**

Recomenda-se que o proponente insira no caderno de habilitação somente a página 2 do Anexo II, que tem o subtítulo “Formulário de Inscrição”, deixando os demais itens que compõem o Anexo II para a proposta técnica. Contudo, não serão eliminados proponentes que não seguirem esta recomendação.

### **ESCLARECIMENTO 113**

#### **Enviado por e-mail em 02.12.2016 às 12:25**

Caso vocês retenham na fonte 27,5%, na verdade a verba destinada ao desenvolvimento do roteiro para toda a equipe se limita a R\$ 72.000,00, certo?

Favor confirmar para ser lançado na planilha.



## **RESPOSTA:**

Conforme Esclarecimento 68, a alíquota de imposto de renda a ser retido pela **CODEMIG** para pessoa física será aquela vigente no momento do pagamento. Como referência aos proponentes, para propostas com premiação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a alíquota efetiva é de 26,63%. Para prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a alíquota efetiva é de 25,76%. Vale ressaltar que os valores poderão sofrer alterações pela legislação.

## **ESCLARECIMENTO 114**

### **Enviado por e-mail em 02.12.2016 às 17:40**

Com o intuito de contribuir com o processo do edital de desenvolvimento de projetos audiovisuais, aponto uma possível falha de interpretação nas respostas aos pedidos de esclarecimento 73 e 80, abaixo copiados:

"ESCLARECIMENTO 73:

Enviado por e-mail em 18.11.2016 às 18:32

Olá, gostaria de confirmar se um proponente PESSOA JURÍDICA de um projeto pode entrar como MEMBRO DA EQUIPE de outro projeto. Por exemplo, se um proponente Pessoa Jurídica pode ser incluído como consultor, ou como roteirista, em um projeto de outro proponente.

E se sim, no caso de os dois projetos (de proponentes diferentes) serem contemplados pelo edital, se há eliminação de algum dos dois, ou se esse critério de eliminação só se aplica à participação como PESSOA JURÍDICA e/ou PESSOA FÍSICA proponente de dois projetos contemplados, conforme consta na cláusula 7.8 do edital.

4.4. O proponente poderá inscrever propostas de desenvolvimento de projeto, simultaneamente, como pessoa física e pessoa jurídica, observado o limite máximo de participação como autor/coautor, sócio de empresa participante ou membro de equipe, em até 02 (duas) propostas.

7.8. Caso o mesmo proponente tenha duas propostas classificadas entre as que serão contempladas, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.

RESPOSTA:

1. Sim. O proponente poderá se inscrever em até 2 (duas) propostas de desenvolvimento de projeto, seja como autor/coautor, sócio de empresa participante ou membro de equipe.

2. Sim. Caso o proponente (autor/coautor, sócio de empresa participante ou membro de equipe) tenha dois projetos classificados, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas."

"ESCLARECIMENTO 80

Enviado por e-mail em 21.11.2016 às 13:56

1 - Posso ser o proponente de duas propostas e ainda fazer parte da equipe de um outro projeto de outro proponente?

2 - Se o meu projeto for contemplado e também o projeto de outro proponente que eu esteja na equipe é passível de desclassificação?

RESPOSTA:

1. Não. O limite de participação para proponentes, autores, co-autores e demais

membros de equipe, em quaisquer funções, é de até 02 (duas) propostas.

2. Sim. Caso duas propostas de proponentes distintos que tenham integrantes em comum sejam contempladas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas."

Na minha interpretação, o item 7.8 restringe ao proponente ter apenas um projeto contemplado. Não encontro no edital uma cláusula que desclassifique um projeto selecionado por ele ter em sua equipe um membro que está também em outro projeto selecionado e com nota maior. O item 4.4 apenas se refere ao limite para inscrição das pessoas/empresas em até dois projetos.

Com todo respeito, me parece que houve uma confusão na leitura dos itens 4.4 e 7.8. Seria isso?

### **RESPOSTA:**

Não. O item 4.4 do Anexo I – Regulamento do Concurso – é claro em sua redação ao limitar a inscrição de propostas até o limite de 02 (duas) por proponente, esteja o proponente na condição de autor, coautor, sócio de empresa ou membro de equipe de cada projeto.

Caso um proponente esteja participando de dois projetos contemplados, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas, conforme item 7.8 do Anexo I – Regulamento do Concurso.

## **ESCLARECIMENTO 115**

### **Enviado por e-mail em 4.12.2016 às 21:43**

Vou inscrever um projeto de animação. Preciso ter pré-contrato com os autores dos desenhos, mesmo eles sendo provisórios, ou posso ter apenas a roteirista como Membro da equipe?

### **RESPOSTA:**

Conforme Esclarecimento 68, o contrato, pré-contrato de prestação de serviços ou documentação comprobatória de vínculo é uma exigência para os autores/coautores da proposta. Para demais membros de equipe é facultada a contratação direta, conforme itens 4.8 e 4.9 da Cláusula Quarta do Anexo I - Regulamento do Concurso.

## **ESCLARECIMENTO 116**

### **Enviado por e-mail em 05.12.2016 às 13:44**

No caso de um proponente Pessoa Jurídica, deverá ser feita uma emissão de NF para comprovar o pagamento do prêmio do edital e consequente pagamento dos impostos?

Em caso de prestação de serviço para o projeto realizada pelo próprio proponente, ele pode emitir NF para ele mesmo?



**RESPOSTA:**

1. Não é necessária a emissão de nota fiscal para recebimento dos recursos. O contrato a ser firmado com a **CODEMIG** é suficiente.
2. Sim. Caso a proponente seja fornecedora de serviços para o projeto, ela poderá emitir nota fiscal como tomadora e prestadora de serviço.

**ESCLARECIMENTO 117**

**Enviado por e-mail em 05.12.2016 às 19:20**

Gostaria de saber se a página DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA deverá ser parte do CADERNO DE HABILITAÇÃO ou no CADERNO DA PROPOSTA.

**RESPOSTA:**

Deverá fazer parte do Caderno da Proposta.

**ESCLARECIMENTO 118**

**Enviado por e-mail em 06.12.2016 às 12:05**

Duas dúvidas em relação ao edital.

1. Se eu me inscrever como microempreendedor individual na categoria de obra seriada, existe um teto menor para meu orçamento (pois, no caso, o faturamento anual do MEI é limitado a R\$ 60 mil)? Ou esta questão diz respeito apenas à minha empresa e não à Codemig? Existe alguma orientação a respeito?
2. Vou incluir consultores em minha equipe, um da área comercial e outro da área de roteiro. Esses consultores podem ser residentes de outro estado?

**RESPOSTA:**

1. O enquadramento de porte da pessoa jurídica é de responsabilidade desta, não podendo a **CODEMIG** interferir. Caso a proponente seja contemplado, será sua responsabilidade a quitação de impostos junto ao fisco.
2. Sim. A exigência de residência no estado de Minas Gerais é para autores da proposta.

**ESCLARECIMENTO 119**

**Enviado por e-mail em 06.12.2016 às 14:53**

Seguindo informações do Anexo I, item 6 - Apresentação das Propostas, no subitem 6.6 sobre o caderno de habilitação. Nas especificações:



j. Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária, datado a partir de dezembro de 2013 e com firma reconhecida, quando for o caso de roteiro adaptado.

k. Comprovante de autorização quando a proponente apresentar proposta que utilize informações acerca de terceiros.

Minha dúvida é: como deve ser apresentado esse documento de cessão dos direitos autorais? Apenas com a assinatura do portador do direito, ou esse documento deve ser autenticado em cartório, ou conter algum tipo de autenticação específica?

No nosso caso estamos fazendo um roteiro baseado na obra de uma Escritora já falecida, a qual tem seus direitos portados por sua filha. Esta nos concedeu o direito de utilizar como tema do nosso projeto para a elaboração de um roteiro audiovisual de ficção a obra literária da mãe, através de um contrato assinado de cessão dos direitos. Ela reside em São Paulo.

#### **RESPOSTA:**

A comprovação de cessão de direitos de adaptação de obra literária poderá ser feita com a apresentação do contrato de cessão assinado entre as partes, com exigência de firma reconhecida.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

Denise Lobato de Almeida  
Comissão Permanente de Licitação